

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA: RELEXÕES SOBRE O INÍCIO DA SOCIEDADE CRISTÃ E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

THE PROTECTION OF THE CHILD: RELATIONSHIPS ON THE INITIATION OF CHRISTIAN SOCIETY AND THE STATUS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

LA PROTECCIÓN DEL NIÑO: REFLEXIONES SOBRE EL PRINCIPIO DE LA SOCIEDAD CRISTIANA EL ESTATUTO DEL NIÑO Y EL ADOLESCENTE

Lais Fernanda da Silva
Graduação em Pedagogia – UEM
Mestranda em Educação - UFSCar
E-mail: salazar_laissalazar@hotmail.com

José Joaquim Pereira Melo
Graduação em Pedagogia e História – FAFIMAN
Mestrado em História e Sociedade – UNESP
Doutorado em História e Sociedade - UNESP
Pós-Doutorado em História da Educação – UNESP
E-mail: pereirameloneto@hotmail.com

RESUMO

O estudo apresenta como objetivo geral conhecer as primeiras formas de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes no século I. Esta pesquisa exploratória de cunho bibliográfico caracteriza os primórdios dos direitos de crianças e adolescentes, apontando sua importância para seu tempo histórico, além da sua evolução para leis e projetos de garantia dos direitos. Por meio de categorias de análises conhecidas como mediação, contradição e totalidade, a pesquisa informa a necessidade da compreensão de como eram as relações sociais do período histórico do século I. Assim torna-se possível compreender a importância da relação entre o início da religião Cristã e o início de normativas que colaboram para a proteção das crianças e quais as influências nossas legislações atuais receberam da religião cristã, para que crianças e adolescentes se tornem sujeitos de direitos efetivos.

Palavras-chave: Direito de Crianças. Cristianismo. Sujeitos de direitos efetivos.

ABSTRACT

The study has as its general objective to know the first forms of care and guarantee rights of children and adolescents in the first century. This exploratory bibliographic research characterizes the beginnings of the rights of children and adolescents, pointing out their importance for their historical time and their evolution to laws and projects guaranteeing rights. Through categories of analysis known as mediation, contradiction, and wholeness, the research informs the need for an understanding of the social relations of the historical period of the first century. Thus, it becomes possible to understand the importance of the relationship

between the beginning of the Christian religion and the beginning of norms that contribute to the protection of children and what influences our current legislation from the Christian religion, so that children and adolescents become subjects of effective rights.

Keywords: Children's right. Christianity. Subjects of effective rights.

RESUMEN

El objetivo de este estudio es conocer las primeras formas de cuidado y garantía de los derechos de los niños y adolescentes en el primer siglo. Esta investigación bibliográfica exploratoria caracteriza los inicios de los derechos de los niños y adolescentes, destacando su importancia para su tiempo histórico más allá de Evolución a leyes y derechos de garantía de proyectos. A través de las categorías de análisis conocidas como mediación, contradicción y totalidad, la investigación informa la necesidad de comprender las relaciones sociales del período histórico del primer siglo. Así, es posible comprender la importancia de la relación entre el comienzo de la religión cristiana y el comienzo de normas que colaboran para la protección de los niños y que influye en nuestra legislación actual recibida de la religión cristiana, para que los niños, niñas y adolescentes se conviertan en sujetos de derechos efectivos.

Palabras clave: Ley infantil. Cristianismo. Sujetos de derechos efectivos.

1 INTRODUÇÃO

Pensar no processo de efetivação das políticas de aporte social para infância e juventude é relevante para estudantes e profissionais da área da educação, principalmente os que trabalharam e convivem com crianças e adolescentes. Durante minha graduação interessei-me em fazer uma análise de quais eram as políticas que poderiam proporcionar uma garantia da efetivação dos direitos e deveres das crianças e adolescentes. Mais atualmente venho me questionando sobre como era a sociedade civil organizada anteriormente as legislações referentes à proteção de crianças e adolescentes.

O objetivo é analisar qual a relevância dos primeiros direitos e deveres as crianças e adolescentes, bem como verificar qual influência dessas normativas e legislações internas da comunidade grega e romana, situado no século I no início do período cristão, têm sobre nossas atuais legislações.

Apresentaremos um breve levantamento histórico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, apresentando a atual legislação que rege, permeia e orienta todas as tomadas de decisão que são feitas referentes a crianças e adolescentes. Veremos o documento anterior ao ECA, como eram e quais as melhorias na legislação que o ECA veio para mudar, na tentativa de suprir os direitos que já eram previstos na Constituição Federal de 1988.

Apontaremos como eram os cuidados com crianças na sociedade Grega e Romana, quais direitos lhe eram reservados, se eram ou não considerados como sujeitos de direitos efetivos.

Concluiremos com uma breve apresentação de Paulo de Tarso e sua conversão ao cristianismo, para que possamos compreender uma possível relação entre o início da sociedade cristã, as normativas de proteção de crianças na Grécia e Roma antiga e as nossas políticas públicas sociais, principalmente aquelas que tratam da garantia e permanência dos direitos de crianças.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Direitos de crianças e adolescentes: sociedade grega e romana no século I

A sociedade Romana tinha por fundamento o *pater familiae*¹, desta forma o pai era uma autoridade familiar e ao mesmo tempo uma autoridade religiosa. O pai era o detentor da autoridade e seus filhos estavam submissos a ele, caso os filhos não se submetesse a suas decisões ou comandos o *pater* poderia condená-lo a morte. Desta forma os filhos, crianças, não eram considerados sujeitos de direitos, mas sim objeto de relações jurídicas, tendo o *pater* sobre o filho uma relação de propriedade, podendo exercer o direito de escolher pela vida ou não de seu filho que era considerado uma propriedade.

Tal relação com o *pater* só era possível se o *pater* elevasse a criança do chão, que significava ao mesmo tempo: aceitar a criança como filho e a aceitação paterna para criar o recém-nascido, significando um ato de doação. (VEYNE, 1989)

Segundo Costa e Santa Bárbara (2009), Roma teve como texto base para a educação a Lei das Doze Tábuas², destacando-se o valor de manter-se a tradição de compreender o espírito, costumes e a disciplina aos pais, assim como sendo voltado a dignidade, a coragem, a firmeza, colocando no centro desse processo de educação e do cidadão o papel prioritário do pai e suas funções de ser guia e de dar exemplo.

¹*Pater Familiae*: fundamento que era exercido pelo chefe da família e a quem se cumpriam toda a ritualística referente ao culto daquela família.

² Lei das Doze Tábuas ou *Duodecim Tabulae*, em latim, constituía uma antiga legislação que está na origem do direito romano, formando o início da constituição da República Romana.

Na Roma antiga a mãe ficava responsável pela criação física e mental dos filhos até os sete anos de idade, após essa idade a educação e cuidados dos filhos seriam exclusivamente responsabilidade do pai, por ele ser considerado o verdadeiro educador, e a filha se mantinha nos cuidados da mãe, explica Marrou (1971, p.362). Era designado a formar os futuros cidadãos e exercia essa função com muita dureza, usando de castigos físicos e de porrete. Transformando-se ao longo do século V, as mudanças não foram de maneira pacífica principalmente para os grupos mais conservadores, mas adotou-se a forma de métodos de estudos helenísticos.

Tratava-se não de educação nacional, local, mas de ensino de tipo universal, humanístico, considerando alguns temas da educação da Roma antiga predominando o espírito mais liberal da educação.

A sociedade grega se estabeleceu na península Balcânica³ região montanhosa que acabou favorecendo a formações de comunidades independentes umas das outras. Havia em comum, entre essas comunidades diferentes, a língua, a religião e o usos de alguns costumes.

A sociedade se dividia entre cidadão, que usufruíam dos seus direitos políticos, sendo homens adultos ou então a nobreza, e não-cidadãos que não gozavam de direitos políticos, tendo como exemplo mulheres, escravos e estrangeiros, que era a maior parte da população da Grécia antiga. Os cidadãos gregos eram educados para se tornarem-se cidadãos.

Quanto ao que se diz respeito as crianças romanas, não era possível se estabelecer um ritual de aceitação da criança como em Roma, pois cada Cidade-Estado se apresentava de uma determinada forma, entretanto havia um consenso geral que de apenas crianças saudáveis e fortes poderiam vir a crescer e se desenvolver. Caso apresentassem alguma deformidade ou fraqueza no momento do nascimento ou posteriormente elas seriam excluídas da sociedade grega.

Neste momento histórico já se havia uma diferenciação entre gêneros, meninas aprenderiam o ofício de cuidar de casa e aos trabalhos anuais e aos meninos existia o objetivo de prepara-lo para ser um bom cidadão.

Na Cidade-Estado do de Esparta a educação era destinada ao preparo dessas crianças à guerra, a partir dos sete até os trinta anos, eles passavam a viver na caserna⁴, ali recebiam uma

³ Península Balcânica é o nome histórico e geográfico dado para designar a região sudeste da Europa que engloba a Albânia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Grécia, República da Macedônia, Montenegro, Sérvia e Tácia.

⁴Caserna: Edifício ou alojamento para moradia de soldados, dentro de um quartel ou de um forte.

educação pautada em exercícios físicos e ginástica. Era permitido aos professores, que inclusive muitos não sabiam ler e escrever, surrar seus alunos caso não fossem acatado as ordens e poderiam servir como forma de castigo ou punição. Já em Atenas, tinha-se por base uma educação política, que priorizava a educação integral do menino, aos seis anos ele ingressava na escola onde permanecia até os dezoito anos sob a tutela de um pedagogo, ondem aprendiam aritmética, ler, escrever, música e educação física. Após sair da escola ele atuava por vinte e quatro meses no serviço militar.

Desta forma observamos que tanto em Roma, quanto na Grécia não havia o conceito de infância. Era decisão do *pater* o direito da vida ou não, era dele também a responsabilidade do culto religioso e da educação e formação se seus filhos, que geralmente eram meninos, pois as meninas poderiam ser mortas logo após o parto caso fosse vontade do *pater*.

É possível compreender que apesar dessas sociedades não terem o real conceito de infância e juventude, ambas não deixaram de pensar na educação de seus cidadãos mirins, a todo momentos vemos a preocupação das duas sociedades de manter seus futuros cidadãos a par da sociedade, os romanos pendem sua educação para a atuação em suas guerras e os gregos preocupam-se com a formação integral de suas crianças, não deixando de lado a formação para exercer o serviço militar. As duas sociedades eram compostas por eximíeis guerreiros e não poderiam deixar de fortificar seus exércitos para garantirem cada vez mais terras.

Com o início da difusão da religião cristã nessas duas sociedades, a igreja vem aos poucos alterando a forma com a qual crianças e mulheres eram tratadas.

2.2 Estatuto das crianças e do adolescente: considerações históricas.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990) é para além de regulamentar a proteção integral de crianças e adolescentes (art.1º), bem como designar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (art.3º), e assim conceituar (art2º), também reconhece a titularidade de garantia fundamentais como: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, lazer, profissionalização e cultura, além de convivência familiar, dentre outros, (art.º4).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 1).

Esses direitos se aplicam à todas as crianças e adolescentes, indiferentes de raça, situação social ou qualquer peculiaridade, bem como afirma o parágrafo único do artigo 3º:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990, p. 1).

Desta forma o ECA passa a permitir que crianças e adolescentes sejam vistos como sujeitos de direitos, promovendo o direito básico a vida, assim com a saúde, a família, educação, lazer e outras formas de acesso a melhor qualidade de vida.

A promulgação da Lei que rege o ECA ocorreu no dia 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), diante de um contexto de redemocratização do país, tendo o objetivo de reafirmar as diretrizes da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), tornando-se, no que diz respeito às crianças e adolescentes, o documento de maior teor direcionado a manutenção de direitos e deveres de crianças e adolescentes.

O Brasil havia incluído os princípios fundamentais da Doutrina de Proteção Integral na Constituição de 1988, antes mesmo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente⁵ ser aprovado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU). Tal convenção foi fruto de um esforço conjunto entre vários países que, durante dez anos, buscaram definir quais os direitos humanos comuns a todas as crianças, para a formulação de

⁵ Convenção internacional sobre os direitos da criança é um tratado que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

normas legais, internacionalmente aplicáveis, capazes de abranger as diferentes conjunturas socioculturais existentes entre os povos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; (BRASIL, 1988, p. 144).

Mesmo anteriormente a escrita e promulgação do ECA, já haviam políticas de proteção de crianças e adolescentes, neste caso o Código de Menores (BRASIL, 1927), o qual destinava-se apenas à aqueles que se encontravam em situação irregular: “[...] O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927, p. 1). No Código de Menores, crianças e adolescentes não eram vistos como cidadãos de direitos e deveres efetivos.

A aprovação do Estatuto foi resultado de uma grande mobilização social, que através de muitos diálogos com variados países reconheceram a real necessidade de tornar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, de forma efetiva, assim como a sua proteção e integridade física, moral e psíquica.

O ECA torna-se então, a efetivação de políticas de proteção que vem em conformidade com os Princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, criado para desenvolver as garantias previstas na Constituição Federal (CF) de 1988, que substituiu o antigo Código de Menores, que vigorou de 1927 a 1990, trazendo uma nova visão sobre o tema, pois os que eram denominados antes de menores, passam a ser tratados pela lei como crianças e adolescentes, termo politicamente correto, segundo Queiroz (2004, p. 14):

[...] ‘De menor’ ou ‘menor’ são expressões carregadas de forte preconceito e discriminação, geralmente associadas às crianças e adolescentes pobres, negras, em situação de rua ou que cometem atos infracionais. O termo ‘menor’ constava do antigo Código de Menores, substituído em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desde então, a palavra foi banida do vocabulário dos defensores dos direitos da infância [...].

Corroborando para a confirmação do princípio da isonomia da CF de 1988. Com a aprovação do ECA, o mesmo torna-se um marco na história de direitos referentes a infância e adolescência, sendo denominado de: antes do ECA e pós-ECA, sendo possível pontuar algumas relevâncias do documento que prevê a proteção integral de crianças e adolescentes.

Um dos pontos relevantes desse importante documento foi que a partir da sua promulgação instituíram-se no Brasil os direitos de cidadania de crianças e jovens, contribuindo, desse modo, para a construção deles como corpo social e, portanto, como cidadãos a serem protegidos. Tal proteção é oferecida por meio de redes de apoio, que contam com os Conselhos Tutelares, Sistema Único de Saúde (SUS), Segurança Pública e Assistência Social, que trabalham em rede para manter crianças, adolescentes e suas famílias assistidos de toda e qualquer privação de direitos.

O Estatuto ajudou na promoção da proteção integral às crianças e aos adolescentes, substitui-se o afunilado limite do cuidado parcial, de uma ou outra área de atenção, pela atenção e cuidado global da criança como pessoa completa, tendo uma visão da criança como pessoa, sujeito social de direito.

Antes da aprovação do ECA, a realidade para com as crianças e adolescentes, era diferente da atual, os denominados “menores” não tinham o direito de serem ouvidos, não havia prioridade em atendimentos, não se discutia a respeito de políticas públicas para promoção da integral garantia de direitos, direitos estes que eram poucos e não se materializavam.

Podemos alegar que o estatuto trouxe avanços e contribuições. Nestes 26 anos houve implantações de princípios constitucionais que dizem respeito às crianças e aos adolescentes nas políticas públicas e nas relações sociais. Ficaram para trás, e esquecido no tempo, as roupas inadequadas e vazias de sentido, com que o Código de Menores e a representação social da criança, “vestiam” esses cidadãos, que eram subdivididos entre “crianças” e “menores”.

2.3 A influência da igreja cristã na construção dos direitos de crianças e adolescentes no século I

Para que possamos compreender a relação entre o cristianismo no século I e os direitos de crianças e adolescentes, proponho que façamos uma breve retomada a respeito do início do cristianismo nas sociedades grega e romana.

Neste período histórico as sociedades em questão já possuíam uma organização social complexa, inclusive seus próprios deuses, que eram deuses com características humanas. Paulo de Tarso⁶ era um cidadão romano, porém judeu, tornou-se um fariseu e após presenciar a morte de Estevão – um dos sete homens escolhido pela ordem dos apóstolos para serem diáconos da Igreja Primitiva de Jerusalém – assumiu uma posição importante na perseguição dos cristãos. Ele recebeu autoridade oficial para liderar as perseguições. (Atos 26:10)

Durante uma ida de Paulo de Tarso à cidade de Damasco, com o intuito de destruir tal comunidade cristã, algo de inesperado aconteceu e Paulo mudou todo o curso de sua vida, e sua história. Após esse acontecimento Paulo de Tarso se converte ao cristianismo e torna-se um apóstolo de Cristo. Segundo a Primeira Carta aos Coríntios (9:1; 15:8 – 15) e Gálatas (1:15 – 17) Paulo ouviu a voz de Cristo e o viu, tal experiência foi tão forte que mesmo sendo um perseguidor de cristãos se converteu ao cristianismo e pregou o evangelho na cidade que inicialmente pretendia destruir.

Paulo foi um dos grandes nomes que colaboraram na difusão do cristianismo, em suas pregações e cartas – não só Paulo, mas também encontramos esse discurso em outros documentos como: Didaqué – A Instrução dos doze apóstolos, Carta à Diagoneto, Carta de Inácio dentre outros – haviam conceitos que baseiam o ensinamento cristão, como: a cidadania celeste, viver em comunidade, não pecar, ser e dar exemplo, união, amor entre os irmãos, amor entre a comunidade, direito a dignidade e outros. Neste momento o cristianismo não era algo consolidado, portanto fazia-se presente no dia-a-dia dos cristãos.

Com o início do cristianismo, com a pregação desses preceitos a igreja estava formando novos homens, homens mansos, plausíveis de moldagem que fosse necessário, apesar do não incentivo do homem crítico, a igreja vem através do cristianismo e do “amor de Deus” amenizar alguns tipos de conflitos que aconteciam neste período.

A igreja começa a pregar que se casar ou manter relações sexuais com crianças menores de 12 anos, tirar a vida de crianças, os pais entregarem suas filhas ou filhos à rebeldes para serem abusados, seria pecado. E aos poucos, com a difusão dos preceitos

⁶ Paulo de Tarso: Nasceu e cresceu em uma cultura helenística, (Tarso na Cilícia) como seus pais eram judeus o enviaram para Jerusalém para conhecer com profundidade a cultura judaica e se tornar um fariseu.

crístãos a sociedade foi mudando suas atitudes, não por terem consciênciade certo ou errado, mas pela igreja alegar que era pecado e que o cidadão pecador não iria para o céu, assim como afirma Maciel (p.4, 2010): “Deus falava, a igreja traduzia e o monarca cumpria a determinação dÍvida.”, e assim os crístão faziam, obedeciam as palavras de Deus.

Esses são uns dos primeiros indÍcios de direitos de criançases adolescentes, passaram a ser dignos de respeito. Segundo Vilas-Bôas “O cristianismo traz como contribuição ao direito menorista o inicio do reconhecimento de direitos para criançases, já que se posicionava no sentido do direito à dignidade para todos, inclusive para os menores.”(p.3, 2017) e neste sentido de contribuir no direito de dignidade alterou-se as relações entre pais e filhos, até então onde só havia severidade foi deixada um pouco de lado e a ternura começa a fazer parte dessa relação entre pais e filhos.

O direito romano foi influenciado pelo cristianismo, que atenuou as regras das sete tábulas e comina a pena de morte ao réu do infanticÍdio. Como Negrão apresenta em seu artigo “Criançases: o direito de ser e viver a infÂncia”:

[...] no Édito de 331 do imperador Constantino, que não reconhecia mais o *pátriapotestas*, de forma que criançases expostas por alguém recolhidas poderiam ser criadas como livres e o pai biológico perdia o direito sobre ela para sempre.

As leis de Constantino incriminavam os pais que deixassem ao abandono filhos recém-nascidos, ficando sujeito as penas dos parricidas, “*poenaparricidiipuniatur*”, Código 9,17” (NEGRÃO, 2016, p.173)

Com a nova conduta do homem, que aconteceu por meio do cristianismo, as legislações de proteção e reconhecimento das criançases como um sujeito de direitos foi cada vez mais crescente, não só com relação a criançases, mas envolvendo mulheres também. Ambas das minorias passaram a ser dignas de direitos e de participação social perante a nova sociedade que vinha se constituindo.

Desta forma a igreja crístão/ o cristianismo tem um peso no teor de mudançases de uma sociedade que era prioritariamente guerreira e barbara. O cristianismo colaborou para os primórdios dos direitos de proteção as criançases, e certamente colabora até os dias de hoje, tendo em prol de si uma forte bancada nos governos e uma forma muito interessante de transformar conceitos que carregavam seus fiéis.

Não conseguimos imaginar a sociedade sem determinadas regras e o papel do cristianismo foi fundamental para que houvesse essa demanda de preocupação com as

minorias, possibilitando assim, políticas públicas de atendimento social para os cidadãos que se encontram à margem da sociedade civil organizada.

CONCLUSÃO

Em virtude do que foi apresentado, entendemos que tanto na sociedade grega quanto na sociedade romana, não existia o conceito de infância. A decisão pela vida das crianças era do *pater*, ele poderia optar por manter a vida da criança ou não. Em caso de crianças que nasciam com alguma deficiência ou caso fossem do sexo feminino estava por responsabilidade do *pater* optar pela manutenção de suas vidas ou não. Não existiam direitos e muito menos sujeitos de direitos naquele momento histórico. Os direitos foram sendo conquistados aos poucos, sendo promovidos inicialmente pelo início da religião cristã.

Conclui-se que o histórico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), passou por lutas e mudanças determinantes, as quais elevaram o termo: crianças e menores, que não tinham seus direitos previstos e preservados perante a lei, que não eram ouvidos, ao menos considerados como cidadãos, para o termo politicamente correto: crianças e adolescentes. Agora com direitos relatados na lei, e preservados perante a sociedade, direitos à integridade física e psicológica, a uma família, à escola, educação, ao lazer, cultura e direito também de conhecer o próprio ECA, para tanto que se adicionou ao currículo do ensino fundamental o tema norteador de direitos de crianças e adolescentes.

Pelas observações e aspectos analisados, concluímos que desde a sociedade antiga, mais especificamente na cidade de Grécia e Roma no século I, logo no início da sociedade cristã já haviam uma conscientização por parte dos cidadãos de proteger e diferenciar crianças de adultos. Mesmo em seus primórdios constatamos indícios de direito aos estudos escolares, e educação, sendo esses direitos fossem restritos a poucos.

Com o início do cristianismo a igreja passa a pedir por uma relação de ternura entre pais e filhos e de união, cuidados, respeito e relação de irmandade entre diferentes pessoas que praticavam o mesmo culto religioso. Como a igreja pregava que aquelas pessoas eram cidadãos celestes e só estariam de passagem pela terra, para garantir essa “vaga” no céu os cristãos teriam de obedecer a mandamentos e fundamentos que a igreja criara.

Muitas dessas ordens foram elaboradas para que a população cessasse determinados hábitos ou costumes, a exemplo disso temos os Dez Mandamentos que anunciam como

pecado o suicídio, o estupro, o adultério, dentre outros. Eles foram propostos para cessar ou diminuir os seguintes atos, respectivamente: Os cristãos acreditavam ser cidadão dos céus e queriam ir morar ao lado de Deus, portanto muitos se suicidavam; Após a vitória de uma determinada guerra por território, os bárbaros, adentravam a cidade e abusavam de crianças e mulheres que residiam por ali; Por outro lado às esposas dos soldados que iam guerrear por mais territórios ficavam muito tempo sem os esposos, sem meio de subsistência e muitas passavam a se prostituir para sobreviverem.

Concluimos chamando atenção para a importância do cristianismo para a o início das políticas de proteção às crianças e adolescentes, não conseguiríamos saber como estaríamos atualmente caso o cristianismo não tivesse iniciado o trabalho de dignificação de crianças e a apresentação das mesmas como sujeitos de direitos em seu tempo histórico.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução da CNBB. São Paulo: Editora Canção Nova. Ed.8. 2009. 1563p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

COSTA, Leila Pessôa da; SANTA BÁRBARA, Rubiana Brasilio. **A educação da criança na idade antiga e média**. VII Jornada de Estudos Antigos e Medievais. Edição 7. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2009, agosto 2018. INSS: 2177-6687

QUEIROZ, Antônio Carlos. **Politicamente correto e direitos humanos**. Brasília: SEDH, 2004.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade et al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 4.

MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antiguidade**. 2ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. **Criança: o direito de ser e viver a infância**. In: Educação e Linguagem. v. 19. n.2. p. 171 – 191. Jun – Dez. 2016. INSS: 21761043.

VEYNE, Paul. **O império Romano**. In: História da Vida Privada. v.1.São Paulo: Companhia das Letras, 1989.p. 19 – 43.

VILLAS-BÔAS, Renata Malta. Compreendendo a criança como sujeito de direito: **a evolução histórica de um pensamento**. Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11583>. Acesso em: 10 ago. 2018.